

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

02
433/12

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 06122

Aumenta alíquota da contribuição previdenciária patronal.

Art. 1º Por esta Lei Complementar aumenta a contribuição previdenciária patronal, por conseguinte, altera os incisos II e III, do artigo 92 da Lei Complementar n. 12, de 12 de setembro de 2002.

Art. 2º Os incisos II e III, do artigo 92, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. (...)

(...)

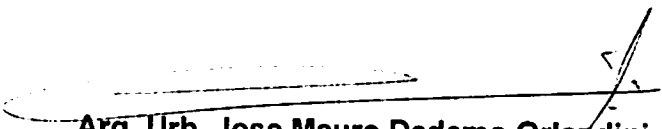
II – a contribuição mensal compulsória do Poder Legislativo Municipal, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, no valor de 24,91% (vinte e quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição. (NR).

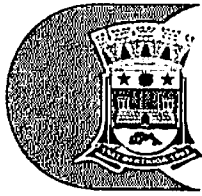
III – a contribuição mensal compulsória do Poder Executivo Municipal, no valor de 24,91% (vinte e quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição. (NR)

(...)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de maio de 2012. (PA n. 9407/2011)


Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

03
433132

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

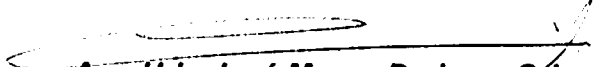
Pelo presente instrumento encaminho o projeto de lei que **"Aumenta alíquota da contribuição previdenciária patronal"**, segundo os motivos que passamos a expor:

Primeiramente, cumpre-nos salientar que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV tende a aumentar a demanda de segurados, bem como o número de inativos e pensionistas, fato que acarreta, evidentemente, maior volume de atividade administrativa.

Por conseguinte, se destaca relevante a majoração da alíquota previdenciária patronal, à razão de 24,91% (vinte e quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento), tal qual indicada no cálculo atuarial, visto que nela está embutida a taxa de administração, ou o conhecido custeio administrativo.

Além disso, o BERTPREV vem sendo alvo constante de fiscalização e especialização de tarefas pelo Tribunal de Contas de São Paulo com o projeto AUDESP que possui agenda de tarefas a serem executadas periodicamente, bem como MPAS, com todos os compromissos determinados pela Legislação Federal pertinente.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres Edis a discussão e votação do presente projeto de lei complementar substitutivo, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini